A C Ó R D Ã O

TC-006392.989.25-7
(ref. TC-013021.989.23-1 e TC-019576.989.24-8)

Embargante: Paulo Roberto Fiorilo – Deputado Estadual.
Assunto: Representação formulada por Paulo Roberto Fiorilo – Deputado Estadual, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Agricultura e Abastecimento, envolvendo atos administrativos relacionados ao Programa Estadual de Regularização de Terras (Lei Estadual nº17.557/22), requerendo a realização de auditoria operacional na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP e, cautelarmente, a suspensão de acordos com base na referida Lei.
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que negou provimento a Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-013021.989.23-1 e publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que determinou o arquivamento da representação.
Fiscalização atual: GDF-7.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO. FALTA DE OBSCURIDADE, DÚVIDA OU OMISSÃO. CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos-Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, estando ausentes requisitos aptos a suportar as razões do Embargante, nos termos ditados pela Lei Complementar nº 709/93, nega provimento aos embargos opostos pelo Deputado Paulo Fiorilo, mantendo a Decisão embargada em todos os seus termos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-98X7-615Q-6HK8-4J59

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-98X7-615Q-6HK8-4J59